



# DIÁRIO OFICIAL

# PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3183 – PARNAMIRIM, RN, 7 DE NOVEMBRO DE 2020 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 064, de 06 de novembro, de 2020.

O Secretário Chefe do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor TIAGO FELIPE DE SOUZA, matrícula Nº 35424, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil:

CONTRATONº	EMPRESA	OBJETO
014/2020 - GACIV	MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio LTDA	OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de softwares profissionais tipo Cad para uso na Prefeitura de Parnamirim/RN, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 201911022405 - Pregão Eletrônico nº 026/2020.

Art. 2º O Gestor dos Contratos possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos a dezesseis de outubro de dois mil e vinte.

JONATHAN TARGINO DANTAS  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 065, de 06 de novembro, de 2020.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora HECTOR FILIPY GURGEL, matrícula 20425, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato, abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil – GACIV:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
014/2020 - GACIV	MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio LTDA	Objeto: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de softwares profissionais tipo Cad para uso na Prefeitura de Parnamirim/RN, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 201911022405 - Pregão Eletrônico nº 026/2020

Art. 2º O fiscal do contrato possui competência para:

I - Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II - Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III - Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

MP3). ALIMENTAÇÃO 220 VTS.							
VALOR TOTAL (R\$) 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).							

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 25/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a Rede Socioassistencial do Município de Parnamirim/RN. Vigência: 04/11/2020 a 03/11/2021; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2020; Processo nº 20203186603;

Contratada: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA. EPP; Lote 16 e 19. Valor total: R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais). Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002. Signatários: JORGE DE MORAES MAIA - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (em substituição legal) e Iveraldo Severino Malheiro pela empresa.

EMPRESA: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP						
CNPJ: 40.761.843/0001-25		Telefone: (84)3645-3657			e-mail: ismalheiro@hotmail.com	
Endereço: Rua Tomás Antônio Gonzaga, 276, Liberdade, Parnamirim/RN – CEP 59155-605						
Lote	Descrição dos produtos	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
16	APARELHO DE DVD – COM CONEXÃO USB, ALIMENTAÇÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO – PILHAS, MÍDIAS COMPATÍVEIS DVD, DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+RW, AUDIO CD, CD-R E CD-RW, COM CONTROLE DE SOM E IMAGEM, MENU FUNÇÕES, PROJEÇÃO DE TELA, MP3.	UND	10	MONDIAL	220,00	2.200,00
19	LIQUIDIFICADOR CORPO MATERIAL PLÁSTICO, BASE ANTIDERRAPANTE, COM 05 VELOCIDADES, MAIS FUNÇÃO LIQUIDIFICA, BATE E MISTURA, TENSÃO ELÉTRICA(V) 110/220; CONSUMO (KW/H) 0,6; POTÊNCIA MÍNIMA DE 600WATTS, COPO COM BICO E SEM BORRACHA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS.	UND	10	CADENCE	117,00	1.170,00
VALOR TOTAL (R\$) 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais).						

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 25/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais eletrodomésticos e eletroeletrônicos para a Rede Socioassistencial do Município de Parnamirim/RN. Vigência: 04/11/2020 a 03/11/2021; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 25/2020; Processo nº 20203186603; Contratada: PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. EPP; Lote 18. Valor total: R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002. Signatários: JORGE DE MORAES MAIA - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos (em substituição legal) e Emerson Rodrigues pela empresa.

EMPRESA: PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP						
CNPJ: 71.950.638/0001-31		Telefone: (19)3272-7854			e-mail: comercial@panther.ind.br	
Endereço: Rua Vereador Antônio de Castro, 530, Jardim Novo Espírito Santo, Valinhos/SP – CEP 13273-201						
Lote	Descrição dos produtos	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
18	SECADOR DE MÃOS SENSORIZADO - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: - FLUXO DE AR: 41 L/S; - TEMPO DE SECAGEM: 15 A 25 SEGUNDOS; - POTENCIA MÍNIMA: 1800 W; MOTOR: 2400 RPM - AC: 220 / 50 HZ 60HZ; - PESO BRUTO: 3,0 KG - MATERIAL: EM ABS E ALUMÍNIO ESCOVADO - MEDIDAS: A=23,0 CM X L=24,0 CM X P=24,0 CM - PROTEÇÃO IPX1 - GARANTIA: 01 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO - VALIDADE: INDETERMINADA COMPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO: - GABINETE - MOTOR - HÉLICE - RESISTÊNCIA - TEMPORIZADOR ; ACABAMENTO EM INOX ESCOVADO, TEM ESTRUTURA ALTAMENTE RESISTENTE AO VANDALISMO E É ACIONADO AUTOMATICAMENTE, ATRAVÉS DE SENSORES QUE DETECTAM A PRESENÇA DO USUÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ALIMENTAÇÃO EM 220VTS.	UND	50	PANTHER SM5A ESCOVADO	791,00	39.550,00

VALOR TOTAL (R\$) 39.550,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 1.704/2020 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EMPRESA: TIC MAKER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TI EIRELI - CNPJ: 28.622.432/0001-53 – OBJETO: Aquisição de servidor de dados para atender as necessidades da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Parnamirim, relacionado ao gerenciamento das informações financeiras e da folha dos servidores do município. Processo nº 20201537583. Valor Total: R\$ 18.299,00 (dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais). RECURSOS FINANCEIROS: Fonte de Recursos 10010000 - Recursos Próprios; Unidade Orçamentária: 02.021 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - 04.122.008.1014 – Aquisição de Equipamentos de Informática e a seguinte Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, II e artigo 7º, §§5º e 9º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores; combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.065, de setembro de 2020. Parnamirim/RN, 06 de novembro de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.  
Em substituição legal

**SEMEC**  
Secretaria de Educação e Cultura

EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo nº 20202525340

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 -- TCE, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a referida resolução prevê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do §3º, art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que considera-se relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional.

CONSIDERANDO que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

CONSIDERANDO que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

CONSIDERANDO que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes responsáveis pela conservação e limpeza diária das salas de aulas e áreas adjacentes dos prédios e da sede desta Secretaria, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

CONSIDERANDO que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 e do §3º, art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais nº 8421, 8419 e 8420, nos valores de R\$160.445,66 (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), R\$235.190,34 (duzentos e trinta e cinco mil cento e noventa reais e trinta e quatro centavos) e R\$15.272,10 (quinze mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), respectivamente, da Empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP, relativa ao Contrato nº 004/2018.

Parnamirim, 06 de novembro de 2020.

Justina Iva de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo nº 20202525336

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da